

interesse para o serviço constantes do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, já referida, determinei a renovação da comissão de serviço, por mais três anos, da Chefe da Divisão Sócio-Cultural do Município de Montalegre, Maria Irene Esteves Alves, com produção de efeitos no dia 1 de Junho de 2010.

Montalegre e Paços do Município, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303378895

#### Aviso n.º 12993/2010

##### Renovação da Comissão de Serviço do Director do Departamento Técnico

Torna-se público que, meu despacho datado de 1 de Março de 2010, no uso da competência que me está legalmente cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, por se mostrarem verificados os pressupostos de desempenho e interesse para o serviço constantes do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, já referida, determinei a renovação da comissão de serviço, por mais três anos, do Director do Departamento Técnico do Município de Montalegre, José Manuel Alvares Pereira, com produção de efeitos no dia 1 de Junho de 2010.

Montalegre e Paços do Município, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303378821

### MUNICÍPIO DO MONTIJO

#### Aviso n.º 12994/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 32.º n.º 2 e artigo 30.º n.º 3 alínea d), da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, informa-se os interessados que o 1.º método de avaliação (prova de conhecimentos escrita), do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), aberto pelo aviso n.º 6365/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, terá lugar às 9.30 horas do dia 8 de Julho de 2010, na Escola Básica de 2.º Ciclo D. Pedro Varela, sita na Rua Mártires do Tarrafal, 2870-318 Montijo. Informa-se ainda que se encontram afixadas no site da Câmara Municipal de Montijo (<http://www.mun-montijo.pt>), e nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho (placar do DGRH), sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, as listas dos candidatos seleccionados para o referido método de avaliação.

Paços do Concelho de Montijo, 18 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes*.

303395012

### MUNICÍPIO DE ODEMIRA

#### Regulamento n.º 567/2010

##### Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira, Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira e Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira.

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 62.º do Dec. Lei n.º 194/2009 de 20.08, se encontram em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira, o Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira e o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira, aprovados em Projecto, por maioria, em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 09 de Junho de 2010, os quais a seguir se transcrevem.

No decurso desse período os Projectos do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira, do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira e do Regulamento de Resíduos Urbanos do Município de Odemira, encontram-se disponíveis para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderão ser consultados todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

21 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

#### Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira

##### Preâmbulo

As actividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas, de gestão de resíduos urbanos às populações constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança colectiva das populações, às actividades económicas e à protecção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade, qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

O actual regime de abastecimento de água e saneamento de águas do Município de Odemira assenta na dicotomia entre sistemas municipais, situados na esfera do município e o sistema plurimunicipal de águas e saneamento em “Alta”, numa parceria com a Águas de Portugal (Adp) — empresa da esfera do Estado.

Neste contexto e face à crescente complexidade dos problemas enfrentados pelos serviços municipais de água com novas exigências legislativas e recomendações do regulador deste sector, tendo sempre presente a sua especial relevância para as populações, foi entendido proceder a uma revisão do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira.

Um dos diplomas em destaque no quadro descrito é a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais no âmbito do previsto na Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e demais legislação subsidiária, definindo este último diploma no seu artigo 16.º o enquadramento dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelas autarquias e o âmbito dos sectores para os quais deverão ser definidas tarifas/preços.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, devendo conter obrigatoriamente: a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva conforme definidas nos artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma; o valor ou fórmula de cálculo das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor da taxa que deverá reflectir os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia e, ainda, as isenções, sua justificação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, incluindo a admissão de pagamento em prestações.

Tendo por finalidade a contribuição para o financiamento das autarquias, nomeadamente no contexto da prossecução do interesse público local e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, o valor das taxas será estabelecido tendo por princípio a justa repartição de encargos e equivalência jurídica. A taxa a cobrar deverá ter correspondência com o custo do serviço público local ou o benefício auferido pelo particular.

O n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina que os preços e demais instrumentos de remuneração similares devem ser cobrados pelos municípios nos termos de regulamento tarifário a aprovar.

Este quadro normativo vem definir os âmbitos a que deverá obedecer a determinação do valor das taxas e preços a cobrar no cumprimento do estabelecido pela Constituição da República e da legislação tributária no âmbito das competências dos municípios.

Os preços, correspondentes aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelos Municípios, não devem ser inferiores aos custos directos e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens medidos em situação de eficiência produtiva.

Com o presente regulamento e com os valores das taxas e preços adoptados, visa-se dar cumprimento a estes preceitos legais.

No âmbito do previsto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no caso dos serviços de abastecimento de água os preços dependem de investimentos prévios. Assim, e tendo em consideração a recomendação tarifária constante da recomendação n.º 01/2009 do Instituto